



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ**

Avenida João XXIII, nº 1390 - Bairro Noivos - CEP: 64.045-000 - Teresina/PI

Telefone: (86) 3214-5915 - Home Page: <http://www.prpi.mpf.mp.br/pre>

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 30/2018-GABPRE/PRPI**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos arts. 72 e 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e, com fulcro no artigo 2º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** a representação protocolada na Procuradoria da República no Piauí sob o número de protocolo PR-PI-00018810/2018, em 06/08/2018, dando notícia de que a Prefeitura Municipal de Massapê/PI, por meio do Pregão Presencial nº 023/2017 - *cujos lotes foram vencidos e distribuídos entre as empresas MAROZAN CARVALHO DOS SANTOS-ME; CONSTRUTORA CARVALHO E VIEIRA LTDA; SOCIETÁ PIAUÍ SERVIÇOS LTDA; VALE DO ITAIM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-*, contratou a locação de veículos de diversos tipos, marcas e modelos, para atender as necessidades das unidades administrativas daquela municipalidade;

**CONSIDERANDO** que os contratos de locação celebrados com base no Pregão Presencial nº 023/2017 da Prefeitura de Massapê/PI não individualizam quais os veículos disponibilizados para a Administração Pública municipal e, segundo informa o autor da representação, sequer são identificados como tais por meio de adesivos ou qualquer outro sinal distintivo, sendo costumeiramente desviados pelos gestores públicos do município, ilegalmente, para utilização em campanha eleitoral de candidatos por eles apoiados;

**CONSIDERANDO** a notícia - amplamente divulgada na imprensa local - de que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, em decisão plenária proferida no âmbito do Processo nº 025973/2017, determinou ao Estado e aos municípios dessa Unidade da Federação que lhe encaminhassem a relação de todos os veículos por estes locados e sublocados, o que não foi cumprido por Massapê/PI, conforme informado ao autor da representação pela Ouvidora do TCE/PI, na mensagem de correio eletrônico acostada aos autos, datada de 10 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** ser público e notório, segundo o denunciante, que o atual Prefeito de Massapê/PI, FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS, confere ostensivo apoio aos candidatos escolhidos pela agremiação partidária a que é filiado (Partido Progressista - PP) para disputarem as eleições gerais do corrente ano, quais sejam, CIRO NOGUEIRA (Senador), IRACEMA PORTELLA (Deputada Federal) e BELÊ MEDEIROS (Deputada Estadual) [vide matéria publicada no portal de notícias Cidades na Net, disponível no seguinte endereço eletrônico <http://cidadesanet.com/news/municipios/massape-do-piaui/comitiva-de-massape-do-piaui-participa-da-convencao-estadual-do-progressistas-em-teresina/>, acessado em 27/08/2018, às 14:25min], e que, segundo o noticiante, aquele utiliza ou permite que os veículos locados pela edilidade sejam utilizados a prol da campanha destes;

**CONSIDERANDO** que tais condutas podem configurar, em tese, conduta vedada aos agentes públicos responsáveis e abuso do poder político e econômico, tendentes a afetar a

igualdade de oportunidades entre os candidatos na eleição, com infringência às regras estatuídas no art. 14, § 10º, da Constituição Federal e nos dispositivos do art. 73 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições);

**CONSIDERANDO** que a manifestação também veicula notícia de fraude em diversos outros procedimentos licitatórios, configuradores, em tese, de atos de improbidade administrativa, crimes contra as licitações públicas e crimes de responsabilidade de competência quer da Justiça Federal, quer da Justiça Estadual comum, imputados a autoridade (Prefeito Municipal) com prerrogativa de foro junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto apuração dos fatos narrados.

E, para instruí-lo, determino desde já a adoção das seguintes providências:

- a) imediato registro, atuação e distribuição do PPE a esta Procuradoria Regional Eleitoral, arquivando-se os originais da manifestação e juntando-se aos autos cópia autêntica da mesma, com ocultação do nome e dados pessoais do denunciante, a fim de manter em sigilo sua identidade, conforme solicitado pelo mesmo;
- b) extração de cópia integral dos autos, para ser remetida à Procuradoria da República no Piauí, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, a fim de que adotem as providências que entendam cabíveis;
- c) a expedição da recomendação-circular que segue em apartado, destinada ao Estado e municípios do Piauí, a fim de prevenir condutas assemelhadas às que serão apuradas no presente procedimento;
- d) a realização das diligências instrutórias dispostas em despacho apartado.

Cumpridas as diligências acima, retornem os autos imediatamente conclusos, para análise e deliberações.

Cumpra-se, com **URGÊNCIA**.

Publique-se no DMPF-e.

Teresina, 14 de setembro de 2018.

**PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA**  
Procurador Regional Eleitoral